LEI MUNICIPAL Nº 5.007, 18 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES, A FIXAR PLACA INFORMATIVA, EM LOCAL VISÍVEL, SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE E SUAS PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 AUTOR: VER. ROGÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 1° - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a fixar, em local visível, placa informativa acerca dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

 Art. 2° - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, placa de 60cm x 70cm contendo os seguintes dizeres: "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU A EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA DE RECLUSÃO PREVISTA DE ATÉ 10 ANOS".

 Art. 3° - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

 I) Advertência;

 II) Multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

 III) Interdição do estabelecimento.

 Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.